

mento subsequente em que foi concedido, se não for transferido, por decreto, para o exercício seguinte; considerando que é absolutamente imprescindível a instalação daquele Serviço de Estrangeiros, em face do que preceitua o Decreto-Lei Federal n. 3.010, de 20-8-938, em seus artigos 130 a 164; considerando, finalmente, que do funcionamento do referido Serviço advirá ao Estado considerável renda, a qual ficará prejudicada se não substituir a importância necessária à sua instalação;

Decreto: Artigo 1.º - Fica transferida para o próximo exercício de 1940 a importância de rs. 300:000\$000 (trezentos contos de réis), referente ao crédito especial aberto pelo Decreto-Lei n. 10.726, de 27-11-939, e destinado à instalação, expediente e outros gastos do Serviço de Estrangeiros.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1939.

ADHEMAR DE BARROS J. Carneiro da Fente Cordeiro de Góes. Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 22 de dezembro de 1939. J. Cinnaca Pereira Diretor Geral.

DECRETO N. 10.843, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1939

Fixa a Força Policial do Estado de São Paulo, para o exercício de 1940.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o artigo 6.º, n. III, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreto:

Artigo 1.º - A Força Policial do Estado de São Paulo, será constituída no exercício de 1940: 1.º - Dos oficiais em serviço ativo, dos quadros de combatentes e dos serviços assim distribuídos:

a) - QUADRO DE COMBATENTES

- 2 Coronéis
14 Tenentes Coronéis
16 Majores
74 Capitães
75 Primeiros Tenentes
73 Segundos Tenentes

b) - QUADRO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1 Tenente Coronel
2 Majores
8 Capitães
16 Primeiros Tenentes
16 Segundos Tenentes

c) - QUADRO DE SAÚDE

- Médicos
2 Tenentes Coronéis
4 Majores
9 Capitães
34 Primeiros Tenentes
Farmacêuticos
1 Capitão
1 Primeiro Tenente
2 Segundos Tenentes
Dentistas
1 Capitão
2 Primeiros Tenentes
4 Segundos Tenentes

d) - QUADRO DE VETERINARIA

- 1 Capitão
1 Primeiro Tenente
1 Segundo Tenente

e) - QUADRO DE ESPECIALISTAS:

- 1 Capitão de Transmissões
1 Primeiro Tenente de Transporte
1 Segundo Tenente de Transmissões
1 Segundo Tenente Contra-Mestre Geral da B. M.
1 Segundo Tenente Mestre de Armas
1 Segundo Tenente Mestre de Obras

II - Dos oficiais da Reserva convocados de acordo com a Lei dos Quadros e Efetivos, a saber:

- 1 Tenente Coronel
1 Capitão
2 Primeiros Tenentes

III - Dos oficiais agregados na forma das leis vigentes.

IV - Dos oficiais do Corpo de Bombeiros, a saber:

- Combaterentes:
1 Tenente Coronel
1 Major
5 Capitães
4 Primeiros Tenentes
9 Segundos Tenentes

- Médicos:
1 Capitão
Dentistas:
1 Segundo Tenente
Administração:
1 Primeiro Tenente
1 Segundo Tenente

- Especialistas:
1 Primeiro Tenente Eletricista-Chefe
1 Segundo Tenente Eletricista
1 Segundo Tenente Telegrafista Chefe
1 Segundo Tenente Chefe Mecânico

V - Dos aspirantes, alunos oficiais e demais praças de pré, necessários à organização das diversas unidades, serviços e repartições, conforme a Lei de Organização dos Quadros e Efetivos, a saber:

- 1.º - Praças:
a) - 24 Aspirantes a oficial combatente
b) - 3 Aspirantes a oficial de Administração
c) - 27 Alunos oficiais do 3.º ano
d) - 2 Alunos oficiais do 2.º ano
e) - 40 Alunos oficiais do 1.º ano
f) - 10 Alunos oficiais do C. O. A.
g) - 56 Sub-Tenentes
h) - 55 Sargentos Ajudantes
i) - 131 Primeiros Sargentos
j) - 307 Segundos Sargentos

- k) - 521 Terceiros Sargentos
l) - 503 Primeiros Cabos
m) - 630 Segundos Cabos
n) - 5496 Soldados
2.º - Músicos
a) - 5 Primeira Classe
b) - 10 Segunda Classe
c) - 10 Terceira Classe
d) - 20 Quarta Classe
3.º - Operários militares
a) - 2 Mestres
b) - 10 Primeira Classe
c) - 36 Segunda Classe
d) - 32 Terceira Classe
e) - 52 Quarta Classe
f) - 263 Quinta Classe

VI - Dos membros e Auxiliares Cíveis da Justiça Militar, previstos na respectiva Lei de Organização, a saber:

- a) - 3 Juizes, sendo um militar
b) - 1 Procurador
c) - 1 Secretário
d) - 1 Auditor
e) - 1 Promotor
f) - 2 Advogados
g) - 1 Escrivão

VII - Dos seguintes funcionários cíveis:

- a) - 1 Mestre Armeiro (S.M.B.)
b) - 1 Mestre Seleiro (S.I.)
c) - 1 Veterinário (R.C.)
d) - 1 Encarregado da Secção Mecânica (S.F.)
e) - 1 Auxiliar da Secção Mecânica (S.F.)
f) - 1 Perito Contador (S.F.)
g) - 1 Guarda Livros (S.F.)
h) - 7 Dactilógrafos (S.F.)
i) - 2 Desenhistas (S.E.)
j) - 21 Operários de 1.ª Classe
k) - 8 Operários de 2.ª Classe
l) - 8 Operários de 3.ª Classe
m) - 9 Operários de 4.ª Classe

VIII - Das praças do Corpo de Bombeiros:

- 8 Sub-Tenentes
8 Sargentos Ajudantes
34 Primeiros Sargentos
85 Segundos Sargentos
104 Terceiros Sargentos
42 Primeiros cabos
152 Segundos cabos
600 Soldados

IX - Dos funcionários cíveis do Corpo de Bombeiros:

- 2 Engenheiros Ajudantes
2 Professores
1 Superintendente das Oficinas
1 Chefe Mecânico
12 Operários

X - Dos empregados cíveis previstos nos Quadros de Efetivos, dentro das possibilidades orçamentárias.

Artigo 2.º - Os alistamentos e engagements que se fizerem na vigência do presente decreto, serão pelo prazo de 3 anos.

Artigo 3.º - A diária de alimentação será de \$3000, para os oficiais; de \$5000 para os alunos oficiais e de .. \$3200 para as praças.

Artigo 4.º - O prêmio de engajamento será de 2, 5 o/o sobre os respectivos vencimentos, por engajamento até o terceiro.

Artigo 5.º - Os oficiais, praças e cíveis do Corpo de Bombeiros continuam a ter os seus vencimentos custeados pela Prefeitura da Capital.

Artigo 6.º - O Comandante Geral da Força Policial, exercerá o cargo em comissão e terá uma gratificação mensal de 1:650\$000.

Artigo 7.º - O presente decreto entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de dezembro de 1939.

ADHEMAR DE BARROS Edgard Baptista Pereira. Publicado na Secretaria do Palácio do Governo, aos 22 de dezembro de 1939.

Cassiano Ricardo, Diretor do Expediente.

PESSOAL FIXO

DESPESA COM O PESSOAL

Tabela "A"

OFICIAIS COMBATENTES

Table with columns: Efetivo, Discriminação, Mensais de cada um, Anual de cada um. Rows include Coronéis, Tenentes Coronéis, Majores, Capitães, etc.

Table with columns: Efetivo, Discriminação, Mensais de cada um, Anual de cada um. Rows include Tenente Coronel, Majores, Capitães, etc.

Table with columns: Efetivo, Discriminação, Mensais de cada um, Anual de cada um. Rows include Aspirantes, Alunos oficiais, etc.

CONVOCADOS

Table with columns: Discriminação, Mensal de cada um, Anual de cada um. Rows include Biblioteca, Museu e Arquivo, Tenente Coronel Diretor, etc.

PESSOAL FIXO

Despesa com o Pessoal

TABELA "B"

Table with columns: Efetivo, Discriminação, Mensal de cada um, Anual de cada um. Rows include Praças: Aspirantes, Alunos oficiais, etc.

Table with columns: Mensal de cada um, Anual de cada um. Rows include Músicos: 1.ª classe, 2.ª classe, etc.

Table with columns: Mensal de cada um, Anual de cada um. Rows include Operários militares: 2 Mestres, 1.ª classe, etc.

TOTAL DA TABELA "B" .. 32.658:000\$000

PESSOAL FIXO

DESPESAS COM O PESSOAL

Tabela "C"

CIVIS

Table with columns: Efetivo, Discriminação, Mensais de cada um, Anual de cada um. Rows include Mestre Armeiro, Mestre Seleiro, Veterinário, etc.

PESSOAL FIXO

DESPESAS COM O PESSOAL FIXO

Tabela "D"

JUSTIÇA MILITAR

Table with columns: Efetivo, Discriminação, Mensais de cada um, Anual de cada um. Rows include Coronel, Juizes civis, Procurador, etc.

VERBA PESSOAL

Tabela de Pessoal Variável

TABELA "E"

Table with columns: Alíneas, Titulos, Dotação. Rows include Para premios de engajados, Para gratificação de ansejadas, etc.